



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36,350,320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 142

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 07 capeando Projeto de Lei nº 06, de 17 de março de 2021.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM	VEREADORES REJEITAM	VEREADORES ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	29.03.21	8	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	130421	9	8	-	_
2ª DISCUSSÃO	26.04.21	9	8	-	_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
I* DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	PER CONTROL OF CONTROL

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	
1ª DISCUSSÃO		
2ª DISCUSSÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 36.350.312/0001-72



MENSAGEM Nº 07 DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021.

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores:



Em conformidade com o inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 121.294,08 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), destinados a criar nova dotação orçamentária para atender a demanda de despesas para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O projeto a ser desenvolvido com o recurso será de:

Manutenção do Serviços de Urgência - SAMU 192

A abertura deste crédito adicional especial é de extrema importância, pois o Município firmou convênio com o Estado para recebimento de verba a fim de ajudar o custeio, implantação e manutenção do projeto do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de São Domingos do Norte, e para utilização dessa verba, necessita de dotação orçamentária para execução do Contrato de Programa com o CIM Noroeste.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.294,08 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), destinado a:

008 - Secretaria Municipal de Saúde

010 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0015 - Programa Saúde é Qualidade de Vida

2.135 - Manutenção do Serviços de Urgência -SAMU 192

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.......R\$ 121.294,08

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados abaixo:

008 - Secretaria Municipal de Saúde

010 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0015 - Programa Saúde é Qualidade de Vida

2.127 - REPASSE, TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS DE SAÚDE

33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

And .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 36.350.312/0001-72



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 17 de março de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA Prefeita Municipal



FOLHAS N°

> ÀS COMISSÕES PERMANENTES SALA DAS SESSÕES

> > M 29 103

PRESIDENTE

APROVADO EM APROVADO EM DISCUSSÃO POR UNA MINISTRA CONTRÁRIOS

O ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 1004121

APROVADO EM Segunda

DISCUSSÃO POR UNA NIMIDADE

FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 36,04,121







Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANETE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 06 de 17 de março de 2021, que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 121.294,08 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), destinados a criar a criar nova dotação orçamentária para atender a demanda de despesas para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a abertura deste crédito adicional especial é de extrema importância, pois o Município firmou convênio com o Estado para recebimento de verba, a fim de ajudar na implantação e manutenção do projeto do SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de São Domingos do Norte, e para utilização dessa verba, necessita de dotação orçamentária para execução do Contrato de Programa com o CIM Noroeste.

É o relatório.

Opino

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

i iy





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

 V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2°, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

Art. 99 São vedados:

(...)

V-a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; "

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

(2)

land ment





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

 IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Pois bem. Conforme previsto no Projeto de Lei em análise, o recurso é proveniente de anulação de dotação orçamentária.

Outrossim, a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica, bem como não há nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Portanto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 06 de 17 de março de 2021, elaborado com observância das técnicas legislativas.

É o voto

from nevert





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de abril de 2021.

ISRAEL STAUFFER SCHERREI

Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

LEONEL MENEGUITE

Membro





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 06 de 17 de março de 2021, que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 121.294,08 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), destinados a criar a criar nova dotação orçamentária para atender a demanda de despesas para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a abertura deste crédito adicional especial é de extrema importância, pois o Município firmou convênio com o Estado para recebimento de verba, a fim de ajudar no custeio, implantação e manutenção do projeto do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de São Domingos do Norte, e para utilização dessa verba, necessita de dotação orçamentária para execução do Contrato de Programa com o CIM Noroeste.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

 Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

3

D AH



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

 I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

 V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2°, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

Art. 99 São vedados:

(...)

 V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

 IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

[...]

Pois bem. Conforme previsto no Projeto de Lei em análise, o recurso é proveniente de anulação de dotação orçamentária.

Outrossim, a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente.

Assim, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal.

Desse modo, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 06 de 17 de março de 2021, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional atende aos requisitos legais.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em pauta, considerando as justificativas apresentadas, e a existência de recurso disponível, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 13 de abril de 2021

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANETE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 06 de 17 de março de 2021, que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 121.294,08 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), destinados a criar a criar nova dotação orçamentária para atender a demanda de despesas para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a abertura deste crédito adicional especial é de extrema importância, pois o Município firmou convênio com o Estado para
recebimento de verba, a fim de ajudar na implantação e manutenção do projeto do SAMUServiço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de São Domingos do Norte, e para
utilização dessa verba, necessita de dotação orçamentária para execução do Contrato de Programa com o CIM Noroeste.

É o relatório.

Opino.

De acordo com o art. 43, do Regimento Interno desta Casa legislativa, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência deve examinar os Projetos de assuntos atinentes à assistência social. Vejamos:

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

[...]

d) assuntos ligados à área de saúde;

This bolon





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[..]

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

 V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2°, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

Art. 99 São vedados:

(...)

 V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Efrito huch

UNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Pois bem. Conforme previsto no Projeto de Lei em análise, o recurso é proveniente de anulação de dotação orçamentária.

Outrossim, a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade.

Portanto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional especial atende aos requisitos legais, e objetiva auxiliar a implantação e manutenção do projeto do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões acima descritas, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões. Em 08 de abril de 2021.

LEONEL MENEGUIT

Presidente

DANILO HENRIOUE BALLARINI

Membro

Relator



BOLETIM DE VOTAÇÃO

TROJETO. TE TOTAL MOTOR.	PROJETO: de	lei nº 06 12021	DATA: 17/03/2021 AUTOR	: PEM
--------------------------	-------------	-----------------	------------------------	-------

	1	1º DISCUSSÃO DIA 131 041 2021				2ª DISCUSSÃO 26, 04, 2021			
VEREADORES					FAVORÁVEL		ABSTENÇÃO		
AGUIMAR CELANTI	×				X				
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				7				
CARLOS ALBERTO FERREIRA	\times				X				
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X				
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×				X				
LEONEL MENEGUITE	X				X				
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				\times				
VANILDO SALVADOR					X				
TOTAL DE VOTOS	8	_	_	_	8	_	_		

RESULTADO FINAL:	(\times)) APROVADO POR UNANIMIDADE
	() APROVADO POR MAIORIA
	() REJEITADO POR UNANIMIDADE
	ž	DETERMINATION OF THE LONG OF T

NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente

